2010 Laigue Complemental i 2002 Data i 1/01/2010 i agina 10/ i

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 475/2019

EDITAL Nº 249/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza contínua, de Recepção, Auxiliar de Limpeza e Almoxarifado para atendimento as demandas da Secretaria da Saúde.

ATA 9° ESCLARECIMENTO DA EMPRESA: SV SERVIÇOS.

Aos onze dias do mês de julho de do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Canoas (RS), reuniu-se o Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 139/2019, para responder o Pedido de Esclarecimento da empresa: SV SERVIÇOS, encaminhado, através de E-mail <u>licitasvservicos@gmail.com</u>. A empresa solicitou o que segue: "Senhores boa tarde. O edital que juntamente com a proposta de preços seja apresentada Planilha de Custos. Perguntamos: 1) As empresas participantes poderão apresentar seu modelo de Planilha de Custos ou obrigatoriamente deverá ser a do modelo constante no edital? 2) Não conseguimos chegar ao piso utilizado para composição dos salários no novo Edital: Exemplificando salário recepcionista consta de R\$ 1.165,44 para 200 horas (valor hora R\$ 5,83) o que totaliza R\$ 1.281,98 como piso para 220 hs., e a convenção coletiva estipula o valor de R\$ 1.225,49. Já no caso da do auxiliar de limpeza tendo como salário de 1.030,85 para 40 horas, representa o valor hora de R\$ 5,154 contra R\$ 4,927 da CCT. Favor esclarecer como foi feita a composição salarial Atenciosamente, setor comercial SV Serviços". O pregoeiro informa que as alegações foram remetidas a área técnica da Secretaria requisitante do material, oportunidade na qual o Sr. Algari de Almeida, manifestou o que segue: "RESPOSTA SOBRE QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA SV SERVIÇOS: 1- A empresa participante pode apresentar seu próprio modelo de planilha. 2- A composição dos salários foi baseada na Convenção Coletiva vigente, do SINDASSEIO, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego. Conforme respondido em questionamento anterior, a licitante poderá adequar os salários utilizando outras bases, desde que observada e demonstrada a legalidade do ato". O pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica providencia a publicidade da presente Ata no DOMC e no site do Banrisul, Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Mário Renato Zacher.- Pregoeiro.